Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1296

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR E CEDER SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO CARTÓRIO ELEITORAL E DELEGACIA DE POLÍCIA DE BUTIÁ.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e ceder servidores municipais para atender a necessidades do Cartório Eleitoral e Delegacia de Polícia de Butiá.

ARTIGO 2º - Os servidores de que trata o Artigo 1° desta LEI, serão contratados pelo período de oito meses a contar da data de sua publicação e serão assim distribuídos:

- 01 (um) para o Cartório Eleitoral de Butiá.
- 01 (um) para Delegacia de Polícia de Butiá.

ARTIGO 3º - Os servidores cedidos deverão ter suas efetividades comprovadas, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de abril de 1997

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de abril de 1997

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração